REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.631.799/0001-92 MATRIZ		22/12/2022

NOME EMPRESARIAL
INDYRA COELHO MOREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTILHON RIBEIRO SOARES	5000	APT 83 BLOCO B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.053-070	SANTA ISABEL	TERESINA	PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
INDYRACOELHO.ADV@GMAIL.COM	(86) 9925-0008

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/12/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2023** às **15:26:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

FMS Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina

Uma gestão integrada com o povo.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA

DECLARAÇÃO Nº
243112/2020

A Gerência de Vigilância Sanitária – GEVISA, declara que a empresa Razão Social INDYRA COELHO MOREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , CNPJ: 50.631.799/0001-92, estabelecida na RUA ANTILHON RIBEIRO SOARES, 5000, APT 83 BLOCO B, SANTA ISABEL, com a atividade principal 6911-7/01 - Serviços advocatícios, **está dispensada de licença sanitária**, de acordo com o Artigo nº 29 da Lei 4.962 de 05 de dezembro de 2016 (licenciamento para funcionamento de atividades econômicas) e o Artigo nº 262 da Lei 4.974 de 26 de dezembro de 2016. (Código de Tributário do Município de Teresina), por se tratar de atividade de baixo risco.

Esta declaração tem como base as informações declaradas pelo responsável, constantes no processo PIP2306214918 e fica a empresa sujeita a fiscalização

CONDIÇÕES GERAIS

- Manter o local em rigorosas condições higiênicas, sanitária e de organização. Os banheiros devem dispor sabão líquido, papel toalha, papel higiênico, lixeira com tampa e acionamento por pedal e assento sanitário.
- Dispor de água tratada obedecendo às normas e padrões de potabilidade estabelecidos na legislação vigente, mantendo a periodicidade de limpeza e higienização dos reservatórios de água (máximo 6 meses) e bebedouros, com troca do filtro dos mesmos no máximo de 6 meses.
- Realizar o correto acondicionamento dos resíduos sólidos gerados, devendo ser depositados para coleta em locais apropriados, de acordo com a legislação vigente, como também não acumular objetos em desuso no estabelecimento.
- Fazer manutenção do sistema de renovação de ar filtrado no ambiente fechado.
- É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residenciais nas vias públicas, galerias pluviais e mananciais, bem como para imóveis vizinhos Na existência de rede de esgotamento sanitário na área do estabelecimento, o mesmo deverá estar obrigatoriamente interligado.
- Realizar controle de pragas e vetores urbanos quando necessário.
- Comunicar ao órgão sanitário qualquer agravo de ordem sanitária, mudança ou encerramento de atividades, alteração de endereço, ou qualquer informação omitida na fase de obtenção da declaração de estabelecimento não sujeito à vigilância sanitária.
- Manter uma cópia desta declaração de estabelecimento não sujeito à vigilância sanitária, exposta em local visível ao público, no empreendimento.

A presente declaração não isenta o empreendedor a obter as demais licenças ou autorizações pertinentes à atividade.

Teresina, quinta, 11 de maio de 2023.

Cod. Autenticidade: TGU3AKUN

SEMAM
Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prefeitura de Teresina

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO Nº

242044/2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, **DECLARA** que a Empresa de Razão Social: **INDYRA COELHO MOREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Nome Fantasia inscrita sob o CNPJ: nº **50.631.799/0001-92** localizada no endereço: **RUA ANTILHON RIBEIRO SOARES, 5000, APT 83 BLOCO B, Bairro: SANTA ISABEL** na Cidade de Teresina-PI , fica **dispensada do licenciamento ambiental** para desenvolver a(s) atividade(s) abaixo relacionadas, de acordo com os Arts. 2º e 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997; o Art. nº 233, § 3º da Lei 4.974 de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), § 2º, Inciso II do Art. nº 29 da Lei Complementar nº 4962 de 05 de dezembro de 2016 e Portaria GSF nº 22 de 19 de junho de 2017.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Atividade Principal: 6911-7/01 - Serviços advocatícios

Atividades Secundárias:

Esta Declaração de Dispensa de Licença Ambiental possui validade de 01 ANO, contados da data da assinatura, e tem como base as informações declaradas pelo responsável constante do Processo de solicitação protocolado nesta **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM** sob o Nº PIP2306214918.

Fica o local sujeito a fiscalização ambiental, devendo providenciar o cumprimento das seguintes observações abaixo listadas:

OBSERVAÇÕES:

1. Qualquer alteração no Empreendimento deverá ser comunicada a esta Secretaria de Meio Ambiente;
2. Armazenar seus resíduos sólidos em local coberto, dentro do estabelecimento e em recipientes devidamente tampados;
3. Este documento NÃO AUTORIZA o corte/supressão de qualquer vegetação de porte arbóreo no município de Teresina, devendo ser feito o requerimento separadamente à SEMAM caso haja necessidade;
4. Este documento não autoriza o uso de água subterrânea através de poço tubular sem a Outorga de Uso emitido pela SEMAR-PI;
5. Manter arquivados no empreendimento os comprovantes (Notas Fiscais e/ou Declarações) de destinação final dada aos resíduos coletados para locais licenciados, apresentando à Fiscalização do município, sempre que solicitados;
6. Este documento não autoriza o uso de fonte sonora, som automotivo e eventos com musica ao vivo;
7. Manter uma cópia desta declaração exposta em local visível ao público, no empreendimento;

A presente declaração não isenta o empreendedor a obter as demais licenças ou autorizações pertinentes à atividade

Teresina (PI),quinta, 11 de maio de 2023.

Cod. Autenticidade: QSABMRG6

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

INDYRA COÊLHO MOREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, INDYRA COÊLHO MOREIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 20/01/1988, casada em comunhão parcial de bens, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº 21960, e no CPF nº 025.306.593-38, residente e domiciliada na Rua Antilhon Ribeiro Soares, 5000, Bloco B, Apto. 83, Santa Isabel, Teresina – PI, CEP 64053-070, Brasil, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, que se regerá pelas Leis nº 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, pelo provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelas cláusulas e condições a seguir.

CAPITULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª. A razão social adotada é **"INDYRA COELHO MOREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

Cláusula 2ª. A sociedade tem sede na Rua Antilhon Ribeiro Soares, 5000, **Bloco B**, Apto. 83, Santa Isabel, Teresina – PI, CEP 64053-070, Fone nº (86) 99925-0008, e-mail: indyracoelho.adv@gmail.com.

Parágrafo Único. Poderão ser abertas filiais da sociedade, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPITULO II
DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª. A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

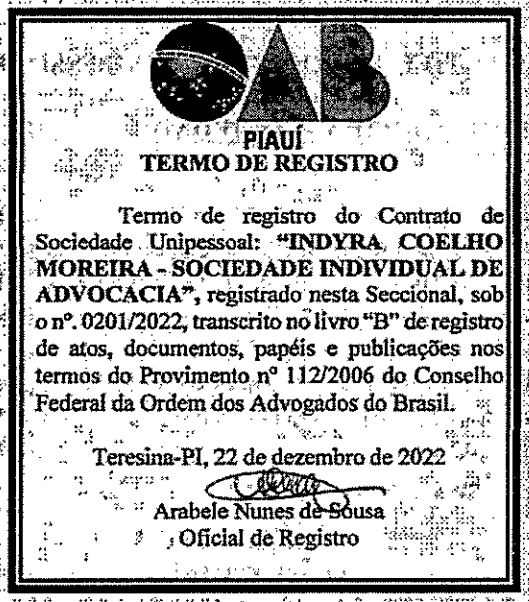
Parágrafo Único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no estatuto da advocacia serão exercidos somente pelo titular.

CAPITULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª. O capital social da sociedade é no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelo titular em moeda legal e corrente no país.

CAPITULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª. Além da sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.



PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: **"INDYRA COELHO MOREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, registrado nesta Seccional, sob o nº. 0201/2022, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 22 de dezembro de 2022

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

Parágrafo 1º. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no artigo 1.023 do Código Civil.

Parágrafo 2º. A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

CAPITULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª. A administração da sociedade caberá unicamente a titular da sociedade, que poderá usar o título de administradora e representará a sociedade em todos os atos de gestão necessários, assim como ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como junto à órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo Único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, a titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da sociedade.

CAPITULO VI
DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 7ª. O exercício social coincide com o ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo Único. A sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPITULO VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 8ª. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 9ª. Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a sociedade será extinta.

CAPITULO VIII
FORO CONTRATUAL

Cláusula 10ª. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

PIAUÍ
TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal, **"INDYRA COELHO MOREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, registrado nesta Seccional, sob o nº. 0201/2022, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 22 de dezembro de 2022

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

Cláusula 11ª. O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que possa impedi-lo de participar de sociedades.

Cláusula 12ª. Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta seccional.

Teresina - PI, 11 de novembro de 2022.

Indyra Coelho Moreira

INDYRA COELHO MOREIRA

Testemunhas

Nome: Benjamin Nunes de Lima Viana

CPF: 042.903.713.07

Assinatura:

Nome: Victor Emanuel Vasconcelos de Oliveira

CPF: 069.076.063-99

Assinatura: Victor Vasconcelos



PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: **"INDYRA COELHO MOREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, registrado nesta Seccional, sob o nº. 0201/2022, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 22 de dezembro de 2022

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.631.799/0001-92

Razão Social: INDYRA COELHO MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC

Endereço: R ANTILHON RIBEIRO SOARES 5000 APT 83 BLOCO B / SANTA ISABEL / TERESINA / PI / 64053-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/12/2023 a 24/01/2024

Certificação Número: 2023122615520213683947

Informação obtida em 26/12/2023 15:55:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDYRA COELHO MOREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.631.799/0001-92
Certidão nº: 74663091/2023
Expedição: 26/12/2023, às 15:55:02
Validade: 23/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDYRA COELHO MOREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.631.799/0001-92, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 0117062/23-79

CPF/CNPJ: 50.631.799/0001-92

Contribuinte: INDYRA COELHO MOREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 15:34:00 h, do dia 26/12/2023

Validade: 25/03/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: F70E110929313622

Nº Via: 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INDYRA COELHO MOREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 50.631.799/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:24:30 do dia 26/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/06/2024.
Código de controle da certidão: **82A4.5D7F.B1FF.F0DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.